

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

*Altera a Lei 9.277 de 10 de Maio de 1996, para
dispor sobre isenção e cobrança de pedágios em
Municípios.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º – esta lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.277 de 10 de Maio de 1996, em que a união fica autorizada a delegar aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a administração e exploração de rodovias e portos Federais.

Art.2º – Fica acrescido os seguintes dispositivos à Lei nº 9.277 de 10 de Maio de 1996;

Art. 1º Fica a União, por intermédio
.....
.....
Art.2º.....
.
Art.3º.....
Art.4º.....
Art.5º.....
Art.6º.....

Art.6º-A - Serão isentos da cobrança do pedágio, os veículos dos moradores e empresas do município onde a praça de pedágio for instalada e que, os deslocamentos diários os obriguem a transitar por várias vezes nas respectivas praças

Art.6º-B As concessionárias criarão regras para a isenção de cobrança submetidas ao poder concedente e a população do município para análise e possível aprovação por meio de audiência Pública, que será convocada anteriormente ao início das cobranças e manterão cadastros permanentes dos veículos que serão isentos, necessários a fiscalização.

Art.6º-C A perda de receita da concessionária pela isenção de tarifa, será reposta em estratégia a ser definida entre as partes, de acordo com o tipo de concessão seja Municipal, Estadual ou Federal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há vários anos, por todo o Brasil, a população enseja melhores investimentos nas rodovias Federais, Estaduais e Municipais. Novas concessões de conservação e controle de rodovias, estão permanentemente afetando a vida de moradores dos municípios por todo o Brasil, pois, a legislação vigente não contempla os impactos que serão sofridos por moradores dos municípios onde serão instaladas novas praças de pedágio.

Muitas das praças de pedágio são instaladas na entrada ou saída das cidades obrigando moradores do municípios, que muitas vezes trafegarão na rodovia várias vezes ao dia, 1 ou 2 quilômetros, a pagar o pedágio, empresas em expansão, muitas vezes deixam de abrir novas sedes em municípios onde praças de pedágio estão instaladas, pois o valor cobrado pelo pedágio, onera a abertura de sede no município.

A revisão na lei existente fará justiça ao cidadão morador que é penalizado diariamente pela falta de legislação que regule a efetiva cobrança do pedágio. para isso peço que meus pares votem a favor do referido projeto.

Sala das Sessões em de setembro de 2015.

Dep. Reginaldo Lopes
PT-MG